

DECLARAÇÃO

Conforme consta da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Síndrome de Down de Ribeirão Preto, realizada no dia 10/01/2024 foram aprovadas alterações do Estatuto da entidade, que, consolidado conforme abaixo, substituirá aquele registrado em microfilme no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, sob nº 046458 e averbado à margem do registro nº 97671. O Estatuto passa a vigor com a seguinte redação:



ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO SÍNDROME DE DOWN DE RIBEIRÃO PRETO”

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

Artigo 1º. A “ASSOCIAÇÃO SÍNDROME DE DOWN DE RIBEIRÃO PRETO”, também designada pela sigla RIBDOWN, inscrita no CNPJ sob nº 02.528.015/0001-52, fundada no dia 19 de abril de 1998, é uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de direito privado (CC, art. 44, I), apolítica, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto (SP), na Rua Altino Arantes, 945, sala 12, Jardim Sumaré, CEP: 14.025-030, com tempo de duração indeterminado e número de associados ilimitado (CC, arts. 54, I, 46, I e 53), tendo como:

Missão: Defender e garantir os direitos das pessoas com deficiência a partir da busca de condições e promovam sua autonomia;

Visão: Ser uma organização de referência em nível nacional para orientação em questões que promovam a autonomia das pessoas com deficiência;

Valor: Direitos humanos, protagonismo da pessoa com deficiência, vida autônoma, dignidade e emancipação.

Artigo 2º. RIBDOWN tem como finalidade precípua os seguintes objetivos:

- I- Garantir os direitos fundamentais da pessoa com deficiência;
- II- Defender e divulgar os direitos conquistados, deveres e necessidades da pessoa com deficiência.
- III- Promover a Inclusão Social da pessoa com deficiência, principalmente Crianças, Adolescentes e Jovens.
- IV- Planejar, promover e executar serviços, programas e projetos de Assistência Social para pessoa com deficiência.
- V- Ofertar atendimento e apoio humano, emocional, social e psicológico às pessoas com deficiência física e suas famílias.

- VI- Desenvolver programas culturais e artísticos, visando à promoção, autonomia e inclusão da pessoa com deficiência.
- VII- Planejar, promover e executar atividades esportivas para a inclusão, desenvolvimento, e autonomia da pessoa com deficiência.
- VIII- Desenvolver estudos, pesquisa e parcerias que visem à garantia de direitos e inclusão da pessoa com deficiência.
- IX- Estimular parcerias com a Educação e Assistência Social para capacitação, orientação e assessoramento de profissionais dessas políticas públicas no que diz respeito à pessoa com deficiência.
- X- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de valores universais.
- XI- Realizar treinamentos, cursos e aperfeiçoamento profissional de pais, cuidadores, família da pessoa com deficiência.
- XII- Elaborar, editar e distribuir material eletrônico, digital acadêmico no que tange a pessoa com deficiência.
- XIII- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social
- XIV- Promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais com o objetivo de aperfeiçoar suas finalidades;
- XV- Informar e esclarecer a população geral acerca de pessoas com deficiência: medidas de auxílio, sintomas alteradores e evolução de síndromes através da divulgação dados e conhecimentos técnicos e científicos por todos os meios de comunicação possível;
- XVI- A experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.



Artigo 3º. Para consecução de suas finalidades a Associação poderá:

- I- Desenvolver programas de assistência social
- II- Desenvolver programas de apoio educacional.
- III- Promover o voluntariado,
- IV- Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
- V- Desenvolver programas de atualização e preparação profissional,
- VI- Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- VII- Integrar com programas oficiais com o setor governamental, organizar sistema de atendimento aos jovens e adolescentes, idosos e pessoas com deficiências.
- VIII- Desenvolver programas de proteção familiar,

[Handwritten signature]



- IX- Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- X- Desenvolver ações orientadas por princípios éticos, que permitam incidir sobre as políticas públicas que combatem a desigualdade e estimulam a participação cidadã.
- XI- Estabelecer pontes entre o pensamento crítico em educação e as ações práticas da gestão das políticas públicas.
- XII- Fortalecer a participação da Sociedade Civil no controle das políticas públicas Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- XIII- Assessorar, prestar consultoria e serviços a Entes Públicos e Privados.
- XIV- Desenvolver atividades ou trabalhos sociais, educativos, culturais ou de lazer envolvendo a Associação.



CAPÍTULO II

Título I Da Constituição

Artigo 4º. A RIBDOWN terá um quadro de associados de número ilimitado, observada a seguinte classificação:

- I. **Associado mantenedor:** com direito a voto são assim considerados, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer-se na manutenção da RIBDOWN e presentes na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.
- II. **Associado efetivo:** com direito a voto, são assim considerados, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da RIBDOWN por prazo não inferior a três (02) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Diretoria e que venha a pagar anuidades.
- III. **Associado contribuinte:** com direito a voto, são assim considerados, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão depois da assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades por prazo superior a 02 (dois) anos. O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.
- IV. **Associado voluntário:** pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da RIBDOWN no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.
- V. **Associado profissional:** todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programa da RIBDOWN, estando isento de pagamentos das anuidades.

[Handwritten signatures]



- VI. **Associado benemérito:** pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a RIBDOWN quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições estando isento de pagamento de anuidades.
- VII. **Associado patrocinador:** pessoa jurídica que patrocina as atividades da RIBDOWN de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.
- VIII. **Associado institucional:** todas as pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.



Artigo 5º. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo, neste caso, optar por aquela que melhor lhe aprouver.

Título II Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 6º. O ingresso no quadro de associados será efetuado mediante aprovação:

- I. da Assembleia Geral ou da Diretoria da Associação em se tratando de mantenedor e associado efetivo.
- II. da Diretoria da Associação demais cargos.

Artigo 7º. Requisitos para a admissão como associado da RIBDOWN: (CC, art. 54)
Ter mais de dezoito (18) anos;
Não possuir nenhum impedimento legal.

Artigo 8º. Os associados, bem como seus herdeiros ou sucessores não terão qualquer direito sobre os bens da RIBDOWN.

Artigo 9º. O desligamento do associado do quadro social da RIBDOWN poderá ocorrer por decisão da Diretoria ou por previsão legal, obedecido ao disposto no estatuto e assegurado o direito à ampla defesa, quando ele:

- I. Deixar de atender, por qualquer motivo, os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Não atender aos objetivos da RIBDOWN;
- III. Nos casos de omissão ou abandono da RIBDOWN;
- IV. For excluído por justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto ou por motivo grave, por deliberação fundamentada do Diretoria;



V. Solicitar seu desligamento, mediante requerimento à Diretoria.

§ 1º. Será **excluído** do quadro social o associado que: (CC, art. 54, II)

- a) Praticar grave violação ao Estatuto;
- b) Difamar a RIBDOWN, seus associados ou seus objetivos;
- c) Causar dano material ou moral à RIBDOWN;
- d) Servir-se da RIBDOWN para fins políticos ou estranhos a seus objetivos;
- e) Tiver conduta duvidosa, praticar atos ilícitos ou imorais.

§ 2º. Não será lícito ao associado que se desligar ou for excluído, pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, a qualquer título, forma ou pretexto.

§ 3º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto e assegurado o direito à ampla defesa.

§ 4º. Aplicar-se-á a pena de exclusão, havendo reconhecido motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 5º. Da decisão da que decretar pela **exclusão** do associado, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão, que decidirá definitivamente em última instância.

Artigo 10º. São direitos do associado: (CC, art. 54, III)

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Ser indicado para comissões de trabalho e representação;
- III. Tomar parte, caso não se encontre impedido, em todas as deliberações que forem submetidas à apreciação das Assembleias Gerais;
- IV. Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da RIBDOWN, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da instituição;
- V. Requerer, juntamente com outros associados, em número correspondente a um quinto (1/5) do quadro social, a convocação de Assembleia Geral. (CC, art. 60)



Artigo 11º. São deveres do associado: (CC, art. 54, III)

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Interessar-se, de forma ativa, pelo bom funcionamento da RIBDOWN, zelando pelo decoro e pelo bom nome da instituição;
- IV. Zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados pela RIBDOWN, conforme seus objetivos sociais e quando investido em cargo eletivo, pela correta aplicação dos recursos da entidade.



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. São órgãos administrativos da RIBDOWN: (CC, art. 54, V)

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Técnico-Consultivo

Título I Da Assembleia Geral

Artigo 13º. Anualmente, até a segunda (2ª) quinzena do mês de fevereiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. (CC, art. 59, I, II, III e IV)

Artigo 14º. Compete privativamente à Assembleia Geral: (CC, art. 59, I, II, III e IV c/c art. 54, IV)

- I. Eleger e dar posse aos membros a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Apreciar relatórios da Diretoria;
- III. Apreciar o parecer da Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar, ou não, a prestação de contas com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, bem como, a previsão orçamentária para o exercício financeiro em curso;
- V. Alterar o Estatuto;
- VI. Destituir ocupantes de cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;

[Handwritten signatures and initials]

- VII. Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da RIBDOWN, nos termos do **artigo 50º** deste Estatuto;
- VIII. Ratificar decisão do Diretoria, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Alterar o Regimento Interno;
- X. Revogar as deliberações da Diretoria;
- XI. Decidir sobre qualquer assunto de real e imediato interesse da RIBDOWN, não previstos neste Estatuto, desde que constantes do Edital de convocação.



Artigo 15º. As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único - A regra do “caput” não se aplica às deliberações sobre: a alteração deste Estatuto, sobre a destituição de ocupantes de cargos de eleição ou nomeação e sobre a extinção e/ou dissolução da RIBDOWN, previstas nos **incisos V, VI e VII do artigo 14º**, exigindo-se o voto concorde de **dois terços (2/3)** dos presentes à Assembleia Geral, **especialmente convocada para este fim** - (Extraordinária), sendo também exigido, para a instalação da Assembleia:

- a) Na **primeira (1ª)** convocação, a presença da **maioria absoluta** dos associados;
- b) Nas demais convocações, a presença de pelo menos **um terço (1/3)** dos associados. (CC, art. 59, Parágrafo único)

Artigo 16º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que isto se torne necessário, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de **um quinto (1/5)** dos associados, quites com suas obrigações sociais. (CC, art. 60)

Artigo 17º. A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da RIBDOWN, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive meios digitais, como o site da Associação, **com antecedência mínima de cinco (5) dias**.

Artigo 18º. Em caso de empate, em qualquer deliberação das Assembleias Gerais, o Presidente da Assembleia terá o voto de Minerva.



Título II Da Diretoria Executiva

Artigo 19º. A RIBDOWN terá uma **Diretoria Executiva** composta de, no mínimo, **quatro (4)** membros:



- I- Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor de Recursos Humanos;
- VI- Diretor Financeiro

§1º. São cargos facultativos da Diretoria:

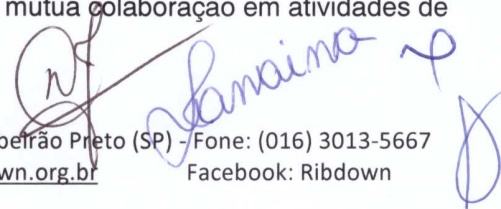
- a) Diretor de Comunicação
- b) Diretor Técnico

§2º A diretoria será eleita pela Assembleia Ordinária, dentre seus membros, por aclamação ou voto secreto, como ficar decidido em reunião ordinária, com mandato de dois (02) anos, **sendo permitida a recondução ao cargo/reeleição.**

Artigo 20º. Os Membros da diretoria executiva, integrantes dos cargos facultativos poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado em Assembleia Geral, fixada em Ata.

Artigo 21º. Cabe à Diretoria Executiva administrar ordinariamente a RIBDOWN, sob a orientação do Diretor Presidente, competindo-lhe:

- I. Garantir a execução do programa anual de atividades;
- II. Administrar os bens da RIBDOWN;
- III. Propor ao Conselho Fiscal a realização de operações que se refiram à compra, venda, troca e cessão de imóveis, assumir e/ou contratar financiamentos para construção de edifícios e/ou melhorias;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



- VI. Aprovar a Contratação e demitir funcionários;
- VII. Estabelecer o valor mínimo da contribuição mensal para os sócios contribuintes;
- VIII. Garantir o Cuidado das instalações e da manutenção da sede;
- IX. Propor a Diretoria a criação de cursos, departamentos, escolas, enfim, tudo o que possa contribuir para a inclusão social de seus assistidos;
- X. Promover a solidariedade e bom entendimento entre os associados;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.



Artigo 22º. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Representar a RIBDOWN ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Aplicar as penalidades decididas em reuniões de Diretoria;
- IV. Patrimônio Social - Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Recursos - Juntamente com o Tesoureiro, abrir, movimentar, manter e encerrar contas em estabelecimento bancário, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI. Assinar o relatório anual para ser apresentado à Assembleia Geral, como está previsto no inciso IV do artigo 21º deste Estatuto;
- VII. Assinar todos e quaisquer documentos nas repartições públicas Federais, Estaduais e Municipal e suas Autarquias, bem como, outros papéis e documentos de interesse da RIBDOWN.

Artigo 23º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.



Artigo 24º. Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- I- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas
- II- Publicar todas as notícias a respeito das atividades da RIBDOWN.




Artigo 25º. Compete ao Diretor Financeiro:


- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- III- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar trimestralmente o balancete à Conselho Fiscal;
- VII- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII- Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da RIBDOWN;
- IX- Assinar, com o Diretor Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da RIBDOWN;
- X- Prestar contas dos convênios recebidos.
- XI- Solicitar, individualmente, junto a instituições do sistema financeiro nacional, a expedição, em nome da Associação, de cartões de crédito e/ou de débito.

Artigo 26º. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Gestão de Redes Sociais (Linkedin, Instagram e Facebook, entre outras);
- II. Elaborar estratégias de comunicação para as Ações promovidas pela RIBDOWN;
- III. Alinhamento do discurso técnico para publicações nas mídias;



Vanina P





- IV. Gestão de Comunicação Institucional;
- V. Elaboração de Estratégias para divulgação de Projetos.

Parágrafo único: Caso a função mencionada no caput, não seja preenchida, caberá ao Cargo de Presidente, a responsabilidade de executar ou providenciar a execução do contido nos incisos I, II, III, IV e V.



Artigo 27º. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Gestão de Projetos e Grupos implementados pela RIBDOWN;
- II. Elaborar estratégias para as Ações dos Projetos desenvolvidos pela RIBDOWN;
- III. Acompanhamento e Orientação das Atividade e Ações realizadas, desenvolvidas pela equipe técnica.

Parágrafo único: Caso a função mencionada no caput, não seja preenchida, caberá ao Cargo de Presidente, a responsabilidade de executar ou providenciar a execução do contido nos incisos I, II e III.

Título III Do Conselho Fiscal

Artigo 28º. A RIBDOWN terá um **Conselho Fiscal**, com a finalidade de fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva, e que será composto por **dois (2) membros Titulares**

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto, de acordo com o que ficar decidido pela assembleia, para mandato de dois (2) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da RIBDOWN;
- II. Examinar o balancete mensal elaborado e apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva, com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, emitindo parecer a respeito.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da RIBDOWN;

Handwritten signatures and initials:
- A large signature in blue ink, possibly "Donaína".
- A signature in black ink, possibly "JP".
- A signature in blue ink, possibly "D".

- V. Cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, no que ~~for couber~~ **as operações**
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas



§1º. A Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada **quatro (4) meses** e extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. A totalidade das rendas apuradas será integralmente aplicada na melhoria dos benefícios prestados pela RIBDOWN. Os saldos, porventura existentes ao final de cada exercício, serão destinados à beneficência ou inversão patrimonial.

Artigo 30º. Os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título, sendo expressamente vedado, de qualquer forma, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **RIBDOWN**.

Título IV Do Conselho Técnico-Consultivo

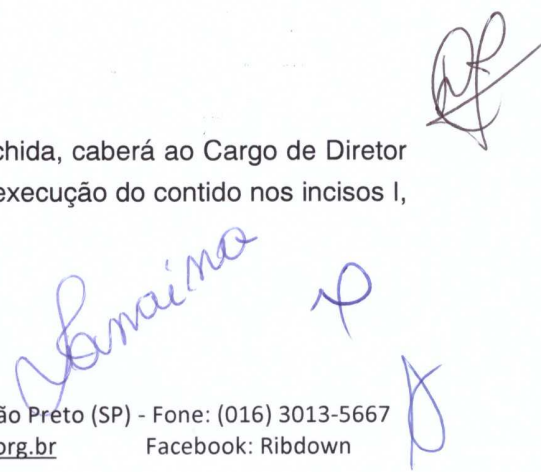
Artigo 31º. O Conselho Técnico-Consultivo será formado por até 03 (três) membros, eleitos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, por maioria de votos.

Artigo 32º. Compete ao Conselho Técnico-Consultivo:

- I. representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas em reuniões;
- II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares;
- III. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- IV. colaborar na execução das medidas definidas nas Ações e Projetos Desenvolvidos, no âmbito de sua competência;
- V. cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;

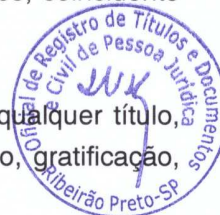
§ 1º. Caso a função mencionada no caput, não seja preenchida, caberá ao Cargo de Diretor Presidente, a responsabilidade de executar ou providenciar a execução do contido nos incisos I, II, III, IV e V.

Manoia



§ 2º. Os Conselheiros Técnico-Consultivos terão um mandato de dois (2) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 33º. Os cargos do Conselho Técnico-Consultivo não serão remunerados a qualquer título, sendo expressamente vedado, de qualquer forma, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **RIBDOWN**.



Título V Da Perda do Mandato na Administração

Artigo 34º. Perderão o mandato, os membros da Administração que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada a três (3) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo na **RIBDOWN**;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Deixar a **RIBDOWN**.

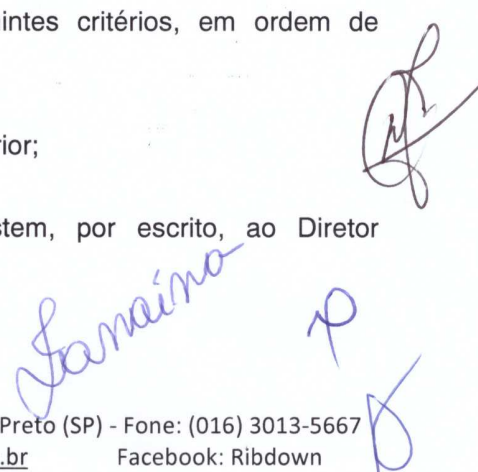
CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º. Permitida a recondução, renovar-se-á, a cada biênio, no mínimo **um terço (1/3)** da composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, considerados em conjunto, cujas eleições serão realizadas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, por meio de escrutínio direto e secreto, com cédulas únicas impressas, contendo as chapas concorrentes.

§ 1º. Para a definição dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a serem renovados em cada quadriênio, serão obedecidos os seguintes critérios, em ordem de preferência:

- a) Aqueles que tenham vagado desde a eleição anterior;
- b) Aqueles ocupados por membros que manifestem, por escrito, ao Diretor Presidente, a intenção de se afastar do Órgão;

Samaino





§ 2º. Caso as vagas resultantes das situações previstas nas alíneas “a” e “b” do § 1º não atinjam o mínimo de um terço (1/3) previsto, adotar-se-ão, para definição dos cargos a serem renovados, os seguintes critérios de escolha:

- a) Aqueles ocupados por membros que tiverem registrado, ao longo do último mandato, o menor número de comparecimentos às reuniões ordinárias da Diretoria;
- b) Aqueles cujos ocupantes integrem a Diretoria, ininterruptamente, há mais tempo.

§ 3º. Serão nulos os votos que sufragarem mais de uma chapa concorrente;

§ 4º. Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, que contenham tantos componentes quantos forem os cargos a serem preenchidos.

§ 5º. As chapas inscritas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição e constarão, para efeito das eleições, de cédula única impressa.

Artigo 36º. A inscrição das chapas de candidatos para a composição da Diretoria far-se-á com a entrega das mesmas na Secretaria da RIBDOWN, no horário comercial, mediante protocolo, a partir da data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral e até **dois (2) dias** antes de sua realização, quando se dará o pleito.

§ 1º. No edital de convocação será declarada a quantidade de cargos da Diretoria a serem preenchidos, que corresponderá, no mínimo, a um dois (2/3) de seus membros.

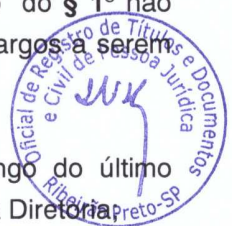
§ 2º. As chapas concorrentes aos cargos do Diretoria, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes;
- b) A indicação de um (1) fiscal, para acompanhar a votação e a apuração, o qual estará impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização, por escrito, de cada candidato, para a sua inscrição.

§ 3º. Cada candidato não poderá participar de mais de uma (1) chapa concorrente, sob pena de indeferimento da inscrição das chapas em que estiver concorrendo.

Artigo 37º. Para a votação e a apuração, serão suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 38º. O Presidente da Assembleia designará, dentre os associados presentes, a Mesa Eleitoral que deverá proceder à eleição, na forma prevista no “caput” do **artigo 35º** desde Estatuto.



Sanaine
[Signature]



Artigo 39º. A Mesa Eleitoral será composta de três (3) membros: Presidente, Secretário e Mesário, nenhum deles candidatos a cargos da Diretoria.

Artigo 40º. Todas as cédulas serão rubricadas pela Mesa Eleitoral, que se responsabilizará por todo o ato eleitoral, inclusive a apuração, com assistência do Presidente da Assembleia.

Artigo 41º. Feita a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, com a devida homologação pelo Plenário.

Artigo 42º. Proclamado o resultado, os nomes constantes da chapa de candidatos mais votada passarão a ocupar as vagas renovadas e os demais, pela ordem de votos obtidos em cada chapa concorrente, serão suplentes dos titulares eleitos, na ordem que constarem na cédula.

§ 1º. Havendo empate na votação, será declarada eleita a chapa que tiver sido inscrita em primeiro lugar, de acordo com a ordem cronológica de inscrição, conforme previsto no **§ 5º do artigo 35º** deste Estatuto.

§ 2º. Em caso de impugnação do pleito, por vício, descuido ou qualquer irregularidade, feita a devida apuração dos fatos e sendo declarada procedente a impugnação, proceder-se-á a nova eleição.

§ 3º. Em qualquer caso, a impugnação do pleito deve ser apresentada durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, constando em ata, para que os fatos alegados sejam apurados pela Diretoria, que se pronunciará a respeito no prazo de quinze (15) dias.

Artigo 43º. A posse da Diretoria será imediata, continuando os trabalhos sob a responsabilidade do antigo Presidente.

CAPÍTULO V DO ESTATUTO

Artigo 44º. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, mediante proposta escrita da Diretoria Executiva, ou de um quinto (1/5), no mínimo, da totalidade dos associados.

§ 1º. Em primeira convocação, a decisão deverá ser por **maioria absoluta** dos associados presentes; nas demais convocações, por **um terço (1/3)** dos presentes.

§ 2º. Na proposta a ser incluída na ordem do dia da Assembleia, serão mencionados os artigos cuja reforma for pleiteada, bem como, os respectivos motivos.

Artigo 45º. O Estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 46º. O patrimônio da RIBDOWN será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. (CC, art. 54, IV)

Artigo 47º. A RIBDOWN aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente aos segmentos mais carentes da população, **nas áreas da assistência social, cultura e esporte**, sendo vedada qualquer doação a entidades similares fora do país.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 48º. A RIBDOWN não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma, com exceção

Artigo 49º. A RIBDOWN aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

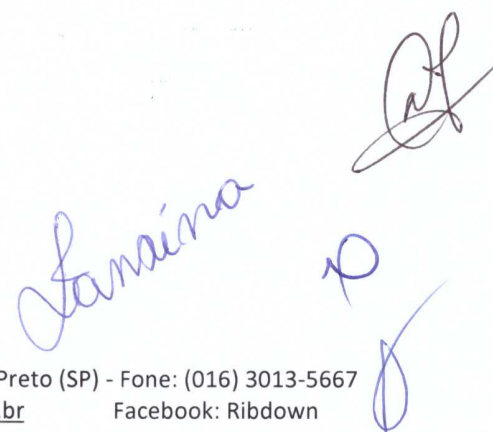
Artigo 50º. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; inexistindo tal entidade, destinar-se-á a uma entidade pública. (CC, art. 61)

Artigo 51º. A RIBDOWN não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII DA RECEITA

Artigo 52º. Constitui receita da RIBDOWN:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;






- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX. Contratos de gestão e administração;
- XX. Termos de parceria;
- XXI. Termos de cooperação, fomento e colaboração;
- XXII. Contratos;
- XXIII. Conversão de multa sociais
- XXIV. Outras fontes de recursos eventualmente destinadas para as finalidades da entidade.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Artigo 53º. A RIBDOWN manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Manoela



P

Artigo 54º. Os livros estarão sob a guarda do Diretor de Recursos Humanos da **RIBDOWN** devendo ser rubricados pelo Diretor Presidente e por um Conselheiro Fiscal.

Artigo 55º. Os livros permanecerão na sede da **RIBDOWN** sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 56º. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º. A sessão de determinada assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que este procedimento seja aprovado pelos presentes.

Artigo 58º. Para o processo de extinção da **RIBDOWN** será necessário:

- I. Convocação de Assembleia Extraordinária especialmente designada para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos da data de sua realização, pela imprensa local;
- II. A deliberação de dois terços dos presentes;

Artigo 59º. Dentro das atividades da **RIBDOWN** fica proibido qualquer tipo de discriminação seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

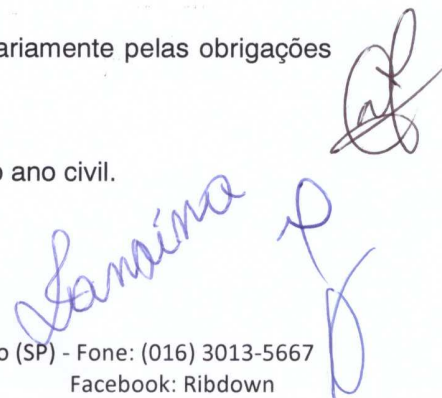
Artigo 60º. Nas atividades da **RIBDOWN** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 61º. A **RIBDOWN** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 62º. Ocorrendo vaga em algum dos cargos da Administração, poderá haver eleição de novo membro com mandato a coincidir com o mandato dos demais, ou acúmulo de funções por um de seus membros já eleitos até final do mandato, mediante homologação na Assembleia subsequente, com exceção dos cargos facultativos da Diretoria Executiva e dos cargos do Conselho Técnico-Consultivo, estes que se sujeitarão a nova eleição, ou ficarão vagos.

Artigo 63º. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 64º. O exercício financeiro e fiscal da **RIBDOWN** coincidirá com o ano civil.



Artigo 65º. Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para a decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 66º. O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 67º. Quando do desenvolvimento de atividades específicas, a RIBDOWN poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 68º. A RIBDOWN poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de cultura e assistência social compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 69º. A RIBDOWN poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único: Para montagem dos conselhos complementares a Diretoria poderá ser realizado e homologá-lo na Assembleia subsequente.

Artigo 70º. A RIBDOWN poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à Diretoria de Recursos Humanos e a sua constituição será autorizada pela Diretoria.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.



Artigo 71º. Quaisquer associados serão excluídos e qualquer membro da administração terá seu mandato cassado se a sua conduta, dentro ou fora, da RIBDOWN vier a depor contra o bom nome da Instituição ou houver contrariedade de seus princípios por parte do associado em questão.

Artigo 72º. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 73º. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



Manoela



1º Tabelião de Notas do Preto-SP
M. Sebastião
revente

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Artigo 74º. Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 75º. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e para as demais providências cabíveis.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o presente exemplar reproduz fielmente o inteiro teor do Estatuto da “Associação Síndrome de Down de Ribeirão Preto”, que foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10/01/2024.

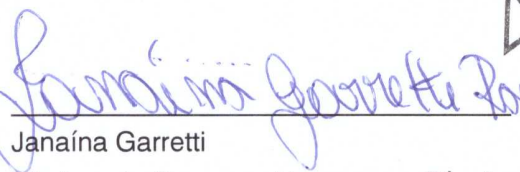
Ribeirão Preto, 10 de janeiro de 2024.




Maria Fernanda Di Donato Rosin
Diretora Presidente e de Comunicação



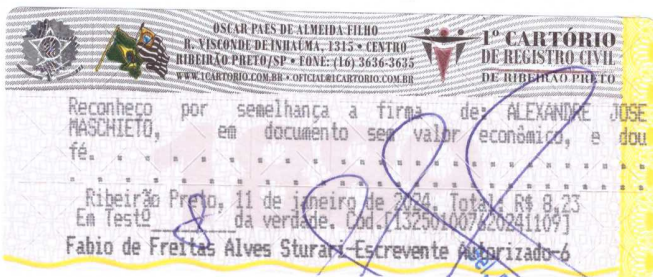
Débora Jardina
Diretora Vice-Presidente




Janaína Garrett
Diretora de Recursos Humanos e Técnica



Alexandre Maschieto
Diretor Financeiro





Maria Fernanda Di Donato Rosin
Advogada
OAB/SP 195.581



1º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
 AV. NOVE DE JULHO, 1189 - HIGIENÓPOLIS - CEP 14015-170 - FONE/FAX: (16) 3977-7080

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARIA FERNANDA DI DONATO ROSIN(295243)**, do que dou fé.
 Ribeirão Preto - SP, 15/01/2024. Total da(s) Firma(s) R\$ 8,23

MARILUCI DIN SEBASTIANI - ESCRIVENTE
 Segurança: 07338849364826521955011000

SELO:

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGOS

112227
FIRMA 1
 S10860AA0450916

1º Tabelião de Notas
 de Ribeirão Preto-SP
 Mariluci Din Sebastiani
 Escrevente

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica

Ribeirão Preto-SP

2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
 Av. Professor João Fiusa, 970 - CEP 14025-320 - Alameda Boa Vista - Tel/Fax: 3902-1222
 DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: (1)
DEBORA THAIS GOMES JARDIM
 Ribeirão Preto, 15/01/2024. Em test. da Verdade.

Gabriella Neves Souza - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 8,23. Selos(s): 0063AA0586211

Colégio Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
 123877
FIRMA 1
 S10863AA0586211

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
 Gabriella Neves Souza
 Escrevente
 RIBEIRÃO PRETO - SP